

PORTOSRIO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
GRUPO DE APOIO AO CPESUR

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2026.

GRUPO DE APOIO AO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - GACPES

Data: 10/04/2026

GACPES - MEMBROS:

Herbert Marcuse Megeredo Leal;
Luis Antônio da Costa Kremer, e
Vladimir Feitosa Siqueira.

Local: Plataforma MSTeams - 12h:00

Processo Administrativo SEI 50905.002590/2026-37.

Reunidos os membros do GACPES de forma telepresencial, através da ferramenta MSTeams, no dia 10/04/2026, às 12h:00, reunião esta com objetivo de avaliar as exigências de aspectos formais e legais da indicação do Sr. **ALEX PEREIRA BENICIO** indicado para representar o Tesouro Nacional, na função de **TITULAR** no Conselho Fiscal da Cia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio), conforme **Ofício 17675/2026/MF**, de 08/04/2026, consubstanciado ainda pela Declaração da Coordenação Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, SEI 11114875, encaminhado a este GACPES pelo CPESuR, conforme Encaminhamento 2 CPESUR SEI 11119066.

DA PAUTA PARA DELIBERAÇÃO:

Análise da documentação encaminhada para a admissibilidade da assunção do candidato ao cargo de membro titular do Conselheiro Fiscal da CDRJ - PortosRio.

DA TEMPESTIVIDADE:

O artigo 22, §2º do Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016 e o artigo 1º da Portaria nº 8656, de 27 de março de 2020, preveem o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para manifestação do CPESuR, contados a partir do recebimento da indicação. No caso em tela, recebido último documento na data de 09/04/2026.

DAS BASES PARA A DELIBERAÇÃO:

Conferência da documentação recebida por meio do processo 50905.002590/2026-37 para atendimento ao Regimento Interno do CPESuR, SEI 8243531, Código de Conduta e Integridade da CDRJ, SEI 8243568, Lei 13.303/2016, endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm, e o Decreto 8.945/2016, endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm.

CARGO PÚBLICO SOB AVALIAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE:

- CONSELHEIRO FISCAL DE EMPRESA DE GRANDE PORTE.

QUADROS INDICATIVOS.

LEGENDA:

	Exigências comuns a Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria - CONSAD, CONFIS e DIREXE.
	Exigências comuns a Conselho de Administração e Diretoria - CONSAD e DIREXE.
	Exigências para Comitê de Auditoria Estatutária - COAUD.
	Exigências para Conselho Fiscal - CONFIS.

REGIMENTO INTERNO CPESUR (RI CPESUR) E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE (CDI).

EXIGÊNCIAS	ATENDIMENTO - SEI
1. Curriculum vitae. RI CPESuR: (Inciso I, Art. 14).	SEI 11114733
2. Formulário Padrão do Governo Federal preenchido. (RI CPESuR: Inciso II, Art. 14).	SEI 11114692
3. Documentos comprobatórios exigidos no Formulário Padrão. (RI CPESuR: Inciso III, Art. 14).	SEI 11114733
4. Autodeclaração de comportamento ilibado. (RI CPESuR: Inciso IV, Art. 14).	Anexo formulário "C" SEI 11114692
5. Certidões Cível e Criminal do 2º Ofício Comarca Capital RJ. (RI CPESuR: Inciso V, Art. 14).	Não apresentação do Certidões Cível e Criminal do 2º Ofício CPESuR: Inciso V, Art. 14).
6. Certidão antecedentes Criminais da Polícia Federal (PF). (RI CPESuR: Inciso IV, Art. 14).	SEI 11152335

7. Certidão Processos Extrajudiciais - MPF. (RI CPESuR: Inciso IV, Art. 14).	SEI 11152356
8. Sem vedações da lei nº 13.303/2016. (RI CPESuR: Art. 15).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES INDENTIFICADAS.
9. Sem vedações do Decreto 8.945/2016. (RI CPESuR: Art. 15).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES INDENTIFICADAS.
10. Sem vedações de Portarias Ministeriais. (RI CPESuR: Art. 15).	NÃO PERTINENTE - Sem portarias vinculantes a cargos estatutários
11. Certidão habilitação para função pública - TCU. (CDI: Capítulo VIII).	SEI 11152377
12. Declaração de antecedentes Criminais da Polícia Federal - PF. (CDI: Capítulo VIII).	SEI 11152335
13. Certidão Nada Consta Ministério Público Federal - MPF. (CDI: Capítulo VIII).	SEI 11152356
14. Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU. (CDI: Capítulo VIII).	
14.1 Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD). (CDI: Capítulo VIII).	SEI 11153017
14.1. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (CDI: Capítulo VIII).	SEI 11153080
15. Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF. (CDI: Capítulo VIII).	SEI 11153017

Lei 13.303/2016

EXIGÊNCIAS	ATENDIMENTO - SEI
1. O candidato a administrador atende às normas previstas na Lei 6.404, de 15/12/1976. (Caput, Art. 16). <ul style="list-style-type: none"> Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria. (§ único, Art. 16). 	Não Pertinente.
2. O candidato ao Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor devem possuir reputação ilibada. (Caput, Art. 17).	Não Pertinente.
3. O candidato possui notório conhecimento. (Caput, Art. 17).	Não Pertinente
4. O candidato possui experiência profissional exigida aos indicados para o Conselho de Administração e para a Diretoria , atendendo alternativamente: (Inciso I, Art. 17).	
4.1 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. (Alínea 'a', Inciso I, Art. 17)	Não Pertinente.
4.2 04 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquela situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa. (Item 1, Alínea 'b', Inciso I, Art. 17)	Não Pertinente.
4.3 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público. (Item 2, Alínea 'b', Inciso I, Art. 17)	Não Pertinente.
4.4 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista. (Item 3, Alínea 'b', Inciso I, Art. 17)	Não Pertinente.
5. O candidato indicado para o Conselho de Administração e para a Diretoria tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. (Inciso II, Art. 17).	Não Pertinente.
6. O candidato não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. (Inciso III, Art. 17).	Não Pertinente.
7. O candidato indicado para o Conselho de Administração e para a Diretoria deve atender às seguintes vedações: (§ 2º, Art. 17).	
7.1 Não ser representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo. (Inciso I, § 2º, Art. 17), condição que se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. (§ 3º, Art. 17).	Não Pertinente.
7.2 Não ter atuado nos últimos 36 (trinta e seis) meses como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. (Inciso II, § 2º, Art. 17)	Não Pertinente.
7.3 Não ter exercido cargo em organização sindical. (Inciso III, § 2º, Art. 17)	Não Pertinente.

7.4 Não firmar contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação. (Inciso IV, § 2º, Art. 17).	Não Pertinente.
7.5 Não tem ou não possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade. (Inciso V, § 2º, Art. 17).	Não Pertinente.
8. O candidato é dispensado dos requisitos previstos no inciso I, Art. 17, caso o mesmo seja empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos: (§ 5º, Art. 17)	
8.1 Ser empregado que tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. (Inciso I, § 5º, Art. 17)	Não Pertinente.
8.2 Ser empregado que tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista. (Inciso II, § 5º, Art. 17).	Não Pertinente.
8.3 Ser empregado que tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput. (Inciso III, § 5º, Art. 17).	Não Pertinente.
9. O candidato como membro independente do conselho de administração atende o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou como pelo menos 1 (um) como atendendo os termos dos § 2º, § 3º, e § 4º do Art. 22. (Caput, Art. 22)	Não Pertinente.
10. O candidato como membro independente do conselho de administração deve atender as seguintes características: (§ 1º, Art. 22).	
10.1 Não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital. (Inciso I, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
10.2 Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista. (Inciso II, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
10.3 não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência. (Inciso III, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
10.4 não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa. (Inciso IV, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
10.5 não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência. (Inciso V, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
10.6 não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência. (Inciso VI, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
10.7 não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital. (Inciso VII, § 1º, Art. 22).	Não Pertinente.
11. O Comitê de Auditoria Estatutário atende o mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes. (Caput, Art. 25).	Não Pertinente.
12. O candidato ao Comitê de Auditoria Estatutário atende às seguintes condições mínimas: (§ 1º, Art. 25).	
12.1 não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: (Inciso I, § 1º, Art. 25).	Não Pertinente.
12.1.1 diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta. (Item "a", Inciso I, § 1º, Art. 25).	Não Pertinente.
12.1.2 responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista. (Item "b", Inciso I, § 1º, Art. 25).	Não Pertinente.
12.2 não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I. (Inciso II, § 1º, Art. 25).	Não Pertinente.
12.3 não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário. (Inciso III, § 1º, Art. 25).	Não Pertinente.

12.4 não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. (Inciso IV, § 1º, Art. 25).	Não Pertinente.
13. O candidato ao Comitê de Auditoria Estatutário alinha-se a condição de ser ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário a ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. (§ 2º, Art. 25).	Não Pertinente.
14. O candidato ao Conselho Fiscal atende além das normas da Lei 13.303/2016, as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. (Caput, Art. 26).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES INDENTIFICADAS.
15. O candidato ao Conselho Fiscal é pessoas naturais, residente no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e exerceu ou exerce, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. (§ 1º, Art. 26).	SEI 11114733: Atendimento ao § 3º, Art. 62. <ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Economia, UnB. • Mestrado em Economia, UnB. SEI 11114692: Atendimento ao Inciso II, § 2º, Art. 62.
16. O candidato ao Conselho Fiscal representa pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, sendo servidor público com vínculo permanente com a administração pública. (§ 2º, Art. 26).	SIM.

DECRETO 8.945/2016

EXIGÊNCIAS	ANTENDIMENTO - SEI
1. O candidato deve atender para ser administrador de empresa estatal os seguintes requisitos obrigatórios. (Caput, Art. 28). <ul style="list-style-type: none"> • Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais. (§ 4º, Art. 28); Os Diretores deverão residir no País. (§ 5º, Art. 28); • Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. (§ 6º, Art. 28). • Os administradores deverão atender obrigatoriamente os requisitos estabelecidos neste art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV. (Inciso I, Art. 54). 	Não Pertinente.
1.1 Reputação Ilibada. (Inciso I, Art. 28).	Não Pertinente.
1.2 Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. (Inciso II, Art. 28).	Não Pertinente.
1.3 Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. (Inciso III, Art. 28).	Não Pertinente.
1.4 Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: Os administradores deverão atender obrigatoriamente.	
1.4.1 dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. (alínea "a", Inciso IV, Art. 28).	Não Pertinente.
1.4.2 dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. (alínea "b", Inciso IV, Art. 28).	Não Pertinente.
1.4.3 quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno. (alínea "c", Inciso IV, Art. 28).	Não Pertinente.
1.4.4 quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal. (alínea "d", Inciso IV, Art. 28).	Não Pertinente.
1.4.5 quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal. (alínea "e", Inciso IV, Art. 28).	Não Pertinente.
1.5 A formação acadêmica contempla curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. (§ 1º, Art. 28).	Não Pertinente.
1.6 As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput (Item 1.4) não foram somadas para a apuração do tempo requerido. (§ 2º, Art. 28).	Não Pertinente.

1.7 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput (Item 1.4) relativas a períodos distintos foram somadas para apuração do tempo requerido. (§ 3º, Art. 28).	Não Pertinente.
<p>2. O candidato indicado para o Conselho de Administração e para a Diretoria deve atender às seguintes vedações:(Caput, Art. 29).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. (§ 2º, Art. 29). • Os administradores deverão atender obrigatoriamente as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput deste art. 29. (Inciso II, Art. 54). 	
2.1 Não ser representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita. (Inciso I, Art. 29).	Não Pertinente.
2.2 Não ser Ministro de Estado, Secretário Estadual nem Secretário Municipal. (Inciso II, Art. 29).	Não Pertinente.
2.3 Não ser titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público. (Inciso III, Art. 29) ou servidor ou empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta. (§ 2º, Art. 29).	Não Pertinente.
2.4 Não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado. (Inciso IV, Art. 29).	Não Pertinente.
2.5 Não ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV. (Inciso V, Art. 29).	Não Pertinente.
2.6 Não ser pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. (Inciso VI, Art. 29).	Não Pertinente.
2.7 Não ser pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. (Inciso VII, Art. 29).	Não Pertinente.
2.8 Não ser pessoa que exerça cargo em organização sindical. (Inciso VIII, Art. 29).	Não Pertinente.
2.9 Não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação. (Inciso IX Art. 29).	Não Pertinente.
2.10 Não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal. (Inciso X, Art. 29).	Não Pertinente.
2.11 Não ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Inciso XI, Art. 29).	Não Pertinente.
3. Os requisitos e as vedações para Administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação deste Decreto, inclusive nos casos de recondução. (Caput, Art. 30).	
3.1 O candidato comprovou os requisitos documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Ministério Supervisor). (§ 1º, Art. 30), evitando ter o formulário rejeitado por não ter sido acompanhado dos documentos comprobatórios. (§ 2º, Art. 30).	SEI 11114733
3.2 O candidato apresentou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado. (§ 3º, Art. 30).	SEI 11114875
<p>4. A composição do Conselho de Administração deve ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes (Caput, Art. 36).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de o cálculo do número de Conselheiros independentes não resultar em número inteiro, será feito o arredondamento (§ 2º, Art. 36): para mais, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos. (Inciso I, § 2º, Art. 36): Para menos, quando a fração for inferior a cinco décimos. (Inciso II, § 2º, Art. 36). • Para os fins deste artigo, serão considerados independentes os Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados. (§ 3º, Art. 36). • O Ministério supervisor ao qual a empresa estatal esteja vinculada, ou sua controladora, deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o caput, caso os demais acionistas não o façam. (§ 4º, Art. 36). 	

4.1 Não ter vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social. (Inciso I, Art. 36).	Não Pertinente.
4.2 Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal. (Inciso II, Art. 36).	Não Pertinente.
4.3 Não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência. (Inciso III, Art. 36).	Não Pertinente.
4.4 Não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada. (Inciso IV, Art. 36).	Não Pertinente.
4.5 O candidato não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal. (Inciso V, Art. 36).	Não Pertinente.
4.6 Não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal. (Inciso VI, Art. 36).	Não Pertinente.
4.7 Não receber outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa. (Inciso VII, Art. 36).	Não Pertinente.
5. O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros. (Caput, Art. 39), com as seguintes condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: (§ 1º, Art. 39).	
5.1 Não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê (COAUD), (Inciso I, § 1º, Art. 39): <ul style="list-style-type: none"> • Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta (alínea “a”, Inciso I, § 1º, Art. 39); • não se aplicando a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal. (§ 3º, Art. 39). • Diretor, gerente, responsável técnico, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal (alínea “b”, Inciso I, § 1º, Art. 39) 	Não Pertinente.
5.2 Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no Inciso I, § 1º, Art. 39. (Inciso II, § 1º, Art. 39)	Não Pertinente.
5.3 Não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD). (Inciso III, § 1º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.4 Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD). (Inciso IV, § 1º, Art. 39) , se aplicando também a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal. (§ 4º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.5 Não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 (Item 2). (Inciso V, § 1º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.6 Observar as demais vedações de que trata o art. 29 (Item 2). (§ 2º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.7 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) deverão obrigatoriamente possuir as seguintes qualificações: (§ 5º, Art. 39).	
5.7.1 Ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária. (Inciso I, § 5º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.7.2 Atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28 (Itens 1.1, 1.2 e 1.3). (Inciso II, § 5º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.7.3 Ter residência no Brasil. (Inciso III, § 5º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.7.4 Comprovar para membro do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) uma das experiências abaixo. (Inciso III, § 5º, Art. 39).	
5.7.5 ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer. (Alínea “a”, Inciso IV, § 5º, Art. 39).	Não Pertinente.

5.7.6 ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM. (Alínea “b”, Inciso IV, § 5º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.7.7 ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário. (Alínea “c”, Inciso IV, § 5º, Art. 39).	Não Pertinente.
5.7.8 Possuir, na formação acadêmica, curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. (§ 6º, Art. 39).	Não Pertinente.
6. O candidato ao Conselho Fiscal atende além das normas do Decreto 8.945/2016, as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. (Caput, Art. 40).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES IDENTIFICADAS.
7. O candidato ao Conselho Fiscal deverá atender aos seguintes critérios. (Caput, Art. 41).	
7.1 Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada. (Inciso I, Art. 41).	Atendimento parcial. Não apresentação do Certidões Cível e Criminal do 2º Ofício Comarca Capital RJ. (RI CPESuR: Inciso V, Art. 14).
7.2 Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função. (Inciso II, Art. 41).	SEI 11114733: Atendimento ao § 3º, Art. 62. <ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Economia, UnB. • Mestrado em Economia, UnB.
7.3 Ter experiência mínima de três anos em cargo de: (Inciso III, Art. 41). <ul style="list-style-type: none"> • As experiências mencionadas em alíneas distintas deste inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. (Inciso VI, § 2º, Art. 41). • As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. (Inciso VI, § 3º, Art. 41). • Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. (Inciso VI, § 5º, Art. 41). 	
7.3.1 Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta. (Alínea “a”, Inciso III, Art. 41).	SIM
7.3.2 Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa. (Alínea “b”, Inciso III, Art. 41).	SIM.
7.4 Não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 (Item 2). (Inciso IV, Art. 41).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES IDENTIFICADAS.
7.5 Não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976. (Inciso V, Art. 41).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES IDENTIFICADAS.
7.7 Não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal. (Inciso VI, Art. 41). <ul style="list-style-type: none"> • O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído. (Inciso VI, § 4º, Art. 41). 	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES IDENTIFICADAS.
7.8 A formação acadêmica contempla curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. (Inciso VI, § 1º, Art. 41).	SEI 11114733: Atendimento ao § 3º, Art. 62. <ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Economia, UnB. • Mestrado em Economia, UnB.
7.9 A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 1976. (Caput, Art. 55).	Não Pertinente.
8. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: (Caput, Art. 56).	
8.1 Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada. (Inciso I, Art. 56).	Atendimento parcial. Não apresentação do Certidões Cível e Criminal do 2º Ofício Comarca Capital RJ. (RI CPESuR: Inciso V, Art. 14).

8.2 Ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação. (Inciso II, Art. 56).	SEI 11114733: Atendimento ao § 3º, Art. 62. <ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Economia, UnB. • Mestrado em Economia, UnB.
8.3 Ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: (Inciso III, Art. 56). <ul style="list-style-type: none"> • As experiências mencionadas em alíneas distintas deste inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. (Inciso V, § 1º, Art. 41). • As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. (Inciso V, § 2º, Art. 41). 	
8.3.1 Direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta (Alínea “a”, Inciso III, Art. 56).	SIM
8.3.2 Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa. (Alínea “b”, Inciso III, Art. 56).	SIM
8.3.3 Membro de comitê de auditoria em empresa. (Alínea “c”, Inciso III, Art. 56).	NÃO
8.3.4 Cargo gerencial em empresa. (Alínea “d”, Inciso III, Art. 56).	SIM.
8.4 Não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29. (Item 2). (Inciso IV, Art. 56).	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES INDENTIFICADAS.
8.5 Não ser ou ter sido membro de órgãos de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal. (Inciso V, Art. 56). <ul style="list-style-type: none"> • O disposto neste inciso V do caput não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído. (Inciso V, § 3º, Art. 41). 	ATENDIDO - SEM VEDAÇÕES INDENTIFICADAS.
9. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD): (Caput, Art. 57).	
9.1 Não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê. (Inciso I, Art. 57). <ul style="list-style-type: none"> • Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas neste inciso I. (Inciso II, Art. 57). 	
9.1.1 Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta. (Alínea “a”, Inciso I, Art. 57).	Não Pertinente.
9.1.2 Diretor, responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal. (Alínea “b”, Inciso I, Art. 57).	Não Pertinente.
9.2 Não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 (Item 2). (Inciso III, Art. 57).	Não Pertinente.
9.3 ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39. (Item 5). (Inciso IV, Art. 57).	Não Pertinente.
10. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal. (Caput, Art. 62) e para os fins deste Decreto, as indicações de administradores e de Conselheiros fiscais considerarão. (§ 2º, Art. 62).	
10.1 Compatível a formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e, k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (Inciso I, § 2º, Art. 62).	SEI 11114733: Atendimento ao § 3º, Art. 62. <ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Economia, UnB. • Mestrado em Economia, UnB.
10.2 Compatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação das empresas estatais. (Inciso II, § 2º, Art. 62).	SEI 11114692: Atendimento ao Inciso II, § 2º, Art. 62.
10.3 Compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior. (Inciso III, § 2º, Art. 62).	NÃO.

10.4 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. (§ 3º, Art. 62).

SEI 11114733: Atendimento ao § 3º, Art. 62.

- Graduação em Economia, UnB.
- Mestrado em Economia, UnB.

DA AVALIAÇÃO FORMAL DO CANDIDATO RAFAEL SOUZA PENA:

1. O candidato em termos de **REPUTAÇÃO ILIBADA** exigida **ATENDEU PARCIALMENTE**:
O candidato não apresentação do Certidões Cível e Criminal do 2º Ofício Comarca Capital RJ, até o momento **ATENDEU PARCIALMENTE** os seguintes itens:

- Inciso V, Art. 14 do Regimento Interno do CPESuR;
- Inciso I, Art. 41 do Decreto 8.945/2016; e,
- Inciso I, Art. 56 do Decreto 8.945/2016.

ATENDIDO PARCIALMENTE.

2. O candidato em termos de **EXPERIÊNCIA** exigida **ATENDEU POR COMPLETO**:

- § 1º, Art. 26, do Decreto 13.303/2016;
- § 1º, Art. 30, Decreto 8.945/2016;
- Alínea “a”, Inciso III, Art. 41, do Decreto 8.945/2016;
- Alínea “a”, Inciso III, Art. 56, do Decreto 8.945/2016; e,
- Inciso II, § 2º, Art. 62, do Decreto 8.945/2016, superando a outra opção do Inciso III, § 2º, Art. 62, do Decreto 8.945/2016,.

ATENDIDO.

3. O candidato em termos de **VEDAÇÕES LEGAIS** para o cargo **ATENDEU POR COMPLETO**:

- Caput, Art. 26, Lei 13.303;
- § 1º, Art. 26, Lei 13.303/2016;
- § 3º, Art. 30, Decreto 8.945/2016;
- Caput, Art. 40, Decreto 8.945/2016;
- Inciso IV, Art. 41, Decreto 8.945/2016;
- Inciso V, Art. 41, Decreto 8.945/2016;
- Inciso VI, Art. 41, Decreto 8.945/2016;
- Inciso IV, Art. 56, Decreto 8.945/2016; e,
- Inciso V, § 3º, Art. 41, Decreto 8.945/2016.

ATENDIDO.

4. O candidato em termos de **FORMAÇÃO** para o cargo **ATENDEU POR COMPLETO**:

- § 1º, Art. 26, Lei 13.303/2016;
- inciso I, § 2º, Art. 6, Decreto 8.945/2016;
- Inciso II, Art. 41, Decreto 8.945/2016;
- Inciso VI, § 1º, Art. 41, Decreto 8.945/2016;
- Inciso II, Art. 56, Decreto 8.945/2016; e,
- § 3º, Art. 62, Decreto 8.945/2016.

ATENDIDO.

CONCLUSÃO:

A candidato **ALEX PEREIRA BENICIO** pende da documentação exigida no artigo 14 do Regimento Interno do CPESuR, para atendimento ao Inciso I, Art. 41 do Decreto 8.945/2016 e Inciso I, Art. 56 do Decreto 8.945/2016, especificamente **as Certidões Cível e Criminal do 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro.**

Nesse contexto, registra-se que compete ao CPESuR avaliar as indicações de membros para compor o Conselho Fiscal da CDRJ e emitir um relatório opinativo e não vinculativo acerca dos candidatos.

Desta forma este GACPES encaminha ao presidente do CPESuR, esta análise para consideração e com realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos.

HERBERT MARCUSE MEGEREDO LEAL
Membro do GACPES

LUIS ANTÔNIO DA COSTA KREMER
Membro do GACPES

VLADIMIR FEITOSA DE SIQUEIRA
Membro do GACPES



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marcuse Megeredo Leal**, Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em 17/04/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Da Costa Kremer**, Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em 17/04/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Feitosa De Siqueira, Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 17/04/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11125345** e o código CRC **E897E1F4**.



Referência: Processo nº 50905.002590/2026-37



SEI nº 11125345

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br



PORTOSRIO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Despacho nº 12/2026/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Processo nº 50905.002590/2026-37

Interessado: Conselho de Administração

Ass: Indicação de representante do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da Cia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (PortosRio) - ALEX PEREIRA BENÍCIO (titular).

À Presidente do Conselho de Administração da PortosRio - CONSAD

Senhora Presidente,

1. **O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da PORTOSRIO (CPESUR)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, que trata da indicação dos Senhores **ALEX PEREIRA BENÍCIO (titular)** e **HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA (suplente em recondução)**, indicados para compor o Conselho Fiscal desta Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ/PortosRio, conforme OFÍCIO SEI Nº 17675/2026/MF (Sei! 11114673), traz as seguintes considerações:

1.1. A mencionada indicação teve seu processo devidamente instruído na PORTOSRIO, sendo solicitada análise ao GACPES pelo ENCAMINHAMENTO Nº 2/2026/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO, em 10 de abril de 2026. Tal análise foi efetivada pelo Grupo de Apoio ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - GACPES, sendo consolidada nos RELATÓRIOS GACPES assinados em 17 de abril de 2026 (Sei! 11125345), referente ao indicado **ALEX PEREIRA BENÍCIO (titular)**, e da mesma data (Sei! 11153521), referente ao indicado **HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA (suplente em recondução)**.

1.2. No Relatório referente ao indicado **ALEX PEREIRA BENÍCIO (titular)**, o GACPES procedeu a uma análise detalhada de toda a documentação, currículo e documentos acessórios, segundo roteiro de admissibilidade; concluindo que o candidato atende as condições de elegibilidade para compor o Conselho Fiscal desta Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, exceto pela pendência da documentação exigida no artigo 14 do Regimento Interno do CPESuR, para atendimento ao Inciso I, Art. 41 do Decreto 8.945/2016 e Inciso I, Art. 56 do Decreto 8.945/2016, especificamente **as Certidões Cível e Criminal do 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro**.

1.3. Tais certidões foram apresentadas pelo indicado e juntadas no processo em referência (Sei! 11293871 e 11293881)

1.4. Quanto ao indicado **HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA (suplente em recondução)**, o GACPES procedeu a uma análise detalhada de toda a documentação, currículo e documentos acessórios, segundo roteiro de admissibilidade; concluindo que o candidato atende as condições de elegibilidade para compor o Conselho Fiscal desta Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, exceto pela pendência da documentação exigida no artigo 14 do Regimento Interno do

CPESuR, para atendimento ao Inciso I, Art. 41 do Decreto 8.945/2016 e Inciso I, Art. 56 do Decreto 8.945/2016, especificamente **as Certidões Cível e Criminal do 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro**. Tal situação permanece, tendo em vista ainda não terem sido juntadas ao processo as referidas certidões.

2. Assim, registrado o fato de que compete ao CPESUR avaliar as indicações de membros para compor o Conselho Fiscal - CONFIS e emitir um relatório opinativo e não vinculativo acerca dos candidatos, levando em conta toda a análise documental efetuada bem como a indicação materializada, conforme acima citado, este Comitê conclui pela opinião de que **não há óbice documental na indicação do Senhor ALEX PEREIRA BENÍCIO** para ocupar o cargo de Membro Titular do Conselho Fiscal (CONFIS) da PORTOSRIO.

3. Assim, concluída a análise pelo CPESUR e emitida a opinião sobre a indicação objeto do processo em epígrafe, prossiga-se a tramitação do processo para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da PORTOSRIO sobre o tema.

4. Posteriormente deve ser dada ciência ao Tesouro Nacional quanto ao teor deste Despacho.

5. Por fim, assinam a seguir os membros deste Comitê.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 25/05/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 25/05/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11310092** e o código CRC **3C54C941**.



Referência: Processo nº 50905.002590/2026-37



SEI nº 11310092

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br